



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019

PROC. ADM. Nº 2685/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO 034/2019
TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP) E LIFE INSTITUTO

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP)**, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcelo de Paula Mian, CPF Nº 066.607.268-02 e pelo Diretor do Departamento Esporte, Sr(a). André Zanuto Furlan, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado LIFE INSTITUTO, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela OSC (nome) na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - A OSC prestará **execução de projeto voltado e/ou vinculado à ações do esporte, preventivas e socioeducacionais, especialmente na modalidade vôlei de areia/praias para valorização do esporte**, de acordo com a caracterização do serviço contida no Termo de Referência do ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no art. 38, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

II – Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 50.570,00 (Cinquenta mil, quinhentos e setenta reais), através de depósito bancário na(s) conta corrente de custeio nº 27.372-4 Agência: 0873 Banco do Brasil, utilizada pela OSC para execução do presente Termo de Colaboração;

Indicar as verbas (observar que o repasse municipal não está vinculado à outra para o repasse da parcela);

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto desta Colaboração;

IV – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019

PROC. ADM. Nº 2685/2018

- I – Executar os serviços esportivos a que se refere o objeto;
- II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;
- III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;
- IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços esportivos que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração;
- V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços esportivos, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VII – Apresentar, nos prazos exigidos pelo Setor Municipal de Esporte, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;
- VIII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sexta deste Termo de Colaboração, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- IX – Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregado admitido, e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais do Setor de Esporte, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política esportiva do município;
- X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;
- XI – Assegurar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;
- XII - Apresentar relatório nos prazos exigidos pelo Setor de Esporte, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pelo Setor de esporte;
- XIII - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pelo Setor de Esporte, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019

PROC. ADM. Nº 2685/2018

XIV - A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida pelo Setor de Esporte, bem como informar as vagas disponíveis para acolhimento;

XV - Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;

XVI - Manter, durante o prazo de vigência deste termo de colaboração, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XVII - Comunicar ao Setor de Esporte toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

XVIII - Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — on line, informatizados ou manuais — adotados ou que vierem a ser adotados pelo Setor de Esporte.

XIX – Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;

XX – Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pelo Setor de Esporte, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XXI – Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

XXII - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Colaboração, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

XXIII - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e prestar conta na mesma forma dos recursos repassados, inclusive apresentando os extratos bancários mensais de aplicação financeira.

XXIV - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos em espécie no limite de R\$ 500,00 conforme os critérios definidos pelo art. 38 Decreto Municipal nº 881/2017;

XXV - Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citada neste instrumento;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019

PROC. ADM. Nº 2685/2018

XXVI - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XXVII - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXVIII - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XXIX - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA OSC:

I - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

II - Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do Edital.

III - Participar e propiciar a capacitação continuada tanto às oferecidas pelo Setor de Esporte, como as viabilizadas pela rede local;

IV - Possibilitar que o Setor Esporte acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;

V - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

VI - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

VII - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$50.570,00 (Cinquenta mil, quinhentos e setenta reais) para 12(doze) meses, onerando a seguinte rubrica orçamentária do Setor de Esporte: 020801 – ESPORTE E LAZER

27.812.0012.2075.0000 – Manutenção das ações de Esporte e Lazer

3.3.50.43.00 –Subvenções Sociais

TOTAL:

RECURSO	VALOR
MUNICIPAL	R\$ 50.570,00

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019

PROC. ADM. Nº 2685/2018

Parágrafo único - O repasse de cada parcela será efetuado mensalmente, condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Apresentar o relatório quali quantitativo mensal, elaborado pela entidade e assinado pelo técnico, coordenador e dirigente da OSC, até o quinto dia útil.

Em dezembro, na forma determinada pela Unidade Gestora;

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

Contas parciais: serão prestadas de acordo com as Instruções do esporte e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, a cada mês, devendo conter a documentação comproadora (original e cópia, ou imagem) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos;

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração;

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de:

I - Taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagamento de servidor ou empregado público sem que haja lei específica e autorização em lei de diretrizes orçamentária;

III - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

IV - Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

V - Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

VI - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

Parágrafo 3º - Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Colaboração a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção da ação.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019

PROC. ADM. Nº 2685/2018

Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 5º - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através da **Portaria Municipal nº 825/2017** realizará o monitoramento e avaliação da parceria, da fiscalização do Poder Judiciário e Ministério Público.

Parágrafo único - Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Setor de Esporte, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES.

Qualquer irregularidade concernente à presente parceria será comunicada ao Setor de Esporte, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.

Parágrafo único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA NONA – DA GESTORA DA PARCERIA

Em consonância com o disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019 de 31/07/2014, fica designada como Gestor da parceria o Senhor Lucas Mingoni Garcia, CPF 221.113.158-18.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá a vigência de 09/04/2019 a 09/04/2020, podendo ser prorrogada até o limite de **60 MESES**, após manifestação por escrito do titular do Setor de Esporte.

Parágrafo único - Em caso de prorrogação será indicada nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O órgão da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019

PROC. ADM. Nº 2685/2018

da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto Municipal nº 881/2017; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

III. Sem prejuízo das alterações previstas no termo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- a) - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- b) - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

IV. A administração pública municipal deverá se manifestar sobre a solicitação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

V. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019

PROC. ADM. Nº 2685/2018

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades e projetos parcerizados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

I - Advertência formal;

II - Suspensão do repasse mensal;

III - Suspensão temporária da participação em CHAMAMENTO PÚBLICO e impedimento de celebrar termos de parceria (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para participar em CHAMAMENTO PÚBLICO ou celebrar termo de colaboração ou fomento e contratos com órgãos e OSCS em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

Parágrafo 1º - A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva do Setor de Esporte, facultada a defesa do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo 2º - Constatada a ocorrência de irregularidades pelo Setor de Esporte do Município, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão Setor de Educação.

Parágrafo 4º - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo 5º - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019

PROC. ADM. Nº 2685/2018

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – A inexecução do objeto desta Colaboração;
- II – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversas da estabelecida.

Parágrafo único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, deve ser restituído e ser incorporado ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Comunicações. Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.

Ausência de Vínculo. Este Termo de Colaboração não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem com pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

Casos Omissos. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de Colaboração for considerado inválido, ilegal ou inexequível diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexequível, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Termo de Colaboração de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019

PROC. ADM. Nº 2685/2018

Decisões Nulas de Pleno Direito. Será nula de pleno direito, toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Termo de Colaboração que vá de encontro ao que esteja no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2019 do Setor de Esporte e na Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015.

Novação. A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de Colaboração não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Faz parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO na forma da proposta – Anexo III do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO:

O presente Termo de Colaboração foi confeccionado de acordo com o constante no protocolado administrativo nº 2789/2018.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O Foro a Comarca de São Joaquim da Barra (SP) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

São Joaquim da Barra (SP), 09 de Abril de 2019.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito
Contratante

Life Instituto
Carlos Antônio Tagasaki
contratada

TESTEMUNHAS:

Débora Cristina Inhani Zulato
CPF/MF nº 368.507.968-95

Sandra Maria da Silva
CPF/MF nº 212.486.558-77



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019

PROC. ADM. Nº 2685/2018

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 34/2019

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura de São Joaquim da Barra

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **Life Instituto**

OBJETO: Execução de projeto voltado e/ou vinculado à ações do esporte, preventivas e socioeducacionais, especialmente na modalidade vôlei de areia/praias para valorização do esporte, de acordo com a caracterização do serviço contida no Termo de Referência do **ANEXO**

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Joaquim da Barra, 09/04/2019

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: Marcelo de Paula Mian

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 066.607.268-02 RG: 8.428.025-6

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000
Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040
licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019

PROC. ADM. Nº 2685/2018

Data de Nascimento: 14/05/1962

Endereço residencial completo: Praça Ivo Vannuchi S/N

E-mail institucional: secretaria@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcelomian@bol.com.br

Telefone: (016) 3810-9000

Assinatura: 

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Carlos Antônio Tagasaki

Cargo: Presidente

CPF: 063.742.058-63 RG: 10.529.450

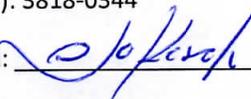
Data de Nascimento: 18/09/1964

Endereço residencial completo: Rua Antônio Alves Pinhal nº 215

E-mail institucional: falecom@lifeinstituto.com

E-mail pessoal: falecom@lifeinstituto.com

Telefone(s): 3818-0344

Assinatura: 

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

ATENDIMENTO ESPORTE (VOLEI DE PRAIA) PARA O ANO DE 2019

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019

1 - TÍTULO:

1.1 - DADOS CADASTRAIS:

Razão social: Life Instituto

CNPJ: 19.501.841/0001-00

Endereço: Antônio Alves Pinhal, 215

Bairro: Parque Primavera

Município: São Joaquim da Barra

CEP: 14600-000

Telefone: 3818-0344

Telefax:

E-mail: falecom@lifeinstituto.com

Dias e Horário de Funcionamento: segunda a sexta das 7h às 20h 45.

1.2 - DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: Carlos Antônio Tagasaki

Endereço Residencial: Antônio Alves Pinhal 215

Bairro: Parque Primavera

Município: São Joaquim da Barra

CEP: 14600-000

Telefone: 16 99998-5100

E-mail: falecom@lifeinstituto.com

RG: 10.529.450

CPF: 063.742.058-63

Data do Início do Mandato: 30/08/2016

Data do Término do Mandato: 29/08/2019

1.3 - COORDENAÇÃO

Nome: Luccas Alves de Lima

Formação Profissional: Educador Físico

Telefone: 21 979314658

E-mail: luccaslimavp@hotmail.com

1.4 - TÉCNICO RESPONSÁVEL

Nome: Rodrigo Barbeto

Formação Profissional: Educador Físico

Telefone: 16 99191-2905

E-mail: rbarbeto@hotmail.com



Registro Profissional: 098854-G/SP

2 – DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Título: Vôlei de Praia-Desenvolvimento e Treinamento

Período de Execução: abril/março

Vigência: 01 ANO

- Início: 01/04/2019

Término: 30/03/2020

Tipo de Serviço: Ensino e desenvolvimento na modalidade vôlei de praia

Identificação do Objeto:

Público Alvo: crianças e adolescentes entre 8 e 18 anos; adultos que representem o município em competições oficiais.

Meta de Atendimento: entre 60 e 80 beneficiados

Local de Execução: Sede Life Instituto

3 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

O esporte é considerado hoje a maior ferramenta de transformação existente. Visto a falta de assistência à criança e adolescente em bairros carentes, o projeto visa promover a transformação social através do esporte para as crianças e adolescentes através do vôlei de praia. Além de proporcionar treinamento adequado para a equipe adulta da cidade.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

- O projeto terá duração de 12 meses. O mês de abril será para estruturação e matrículas. Será ofertado em feriados e final de semana, em turnos diários de até 20 hs semanais, de modo ininterruptos, incluindo períodos de férias escolares.
- O projeto visa beneficiar diretamente crianças, adolescentes e adultos, oferecendo treinamentos gratuitos na modalidade de vôlei de praia.
- O projeto contará com equipe técnica, que elaborará de maneira integrada um plano de ação para as crianças e adolescentes da cidade.
- Os alunos terão aulas duas vezes por semana, com duração de 1 hora para cada turma e receberão orientações de saúde.
- Será formada uma turma por horário, em dois períodos, divididos por faixa etária. O primeiro horário será para os alunos de 08 a 10 anos, o segundo horário para os alunos de 11 a 14 anos. O terceiro horário para os alunos de 15 a 18 será apenas na parte da tarde. Cada turma terá até 12 alunos.
- A equipe adulta treinará cinco vezes por semana. Cada treino terá 2 horas de duração.

- A inscrição dos alunos na faixa etária de 08 a 18 anos será feita somente com apresentação dos comprovantes de matrícula, frequência, atestado médico e rendimento escolar em rede de ensino.

- As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de chegada em dia e horário a serem anunciados para toda a cidade.

- Os alunos terão que sair do projeto nas seguintes situações:

- . Alunos que faltarem duas aulas consecutivas
- . Alunos que pararem de frequentar as aulas na rede de ensino.

Não sairão do projeto os alunos que apresentarem atestado de saúde validado pelo professor.

5 – METODOLOGIA

O Projeto Vôlei de Praia- Desenvolvimento e Treinamento tem como objetivo promover por meio do esporte o exercício da cidadania. Esse processo se dará com o fortalecimento da autoestima, socialização e melhoria na saúde e qualidade de vida das crianças e adolescentes da cidade de São Joaquim da Barra através do aprendizado do vôlei de praia. Além de fornecer uma estrutura de treinamento adequada para os adultos que representam a cidade em competições oficiais.

Com isso, pretendemos ser referência as demais da cidade como exemplo de determinação, força de vontade e sucesso, mostrando as possibilidades do esporte como transformação social.

6 – RECURSOS HUMANOS

- 1 Coordenador
- 1 Professor de Educação Física
- 1 Estagiário
- Prestação de serviço de contabilidade

7 – RECURSOS FÍSICOS

- Quadra de vôlei de praia
- Banheiros
- Espaço externo para atividades

Obs: O Life Instituto cederá o espaço para execução do projeto.

8 – RECURSOS MATERIAIS

- 10 bolas de vôlei de praia
- Rede
- Marcação
- Par de antenas e fixadores
- Cones

Obs: O material será cedido pelo Life Instituto caso o mesmo seja executado em nossas dependências.

9 – PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (Detalhamento de Custos)

O projeto será custeado apenas pelo município. O descritivo de despesas está em anexo.

10 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

O cronograma de desembolso está em anexo.

11 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Devido o curto período para estruturação e execução do projeto, usaremos como monitoramento apenas a frequência dos alunos e competições que a equipe adulta participar.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO PRESIDENTE, COORDENADOR TÉCNICO, TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA PRESTACÃO DE CONTAS

12.1. PRESIDENTE

Nome: Carlos Antônio Tagasaki

Data: 01/04/2019

Assinatura:

12.2. COORDENADOR TÉCNICO

Nome: Luccas Alves de Lima

Data: 01/04/2019

Assinatura:

12.3. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/PROGRAMA/BENEFÍCIO EDUCACIONAL-CULTURAL

Nome: Rodrigo Barbeto

Data: 01/04/2019

Assinatura:



12.4. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome: Adnan José Amaro Teixeira

Data: 01/04/2019

Assinatura:

Data e local: São Joaquim da Barra, 21 DE MARÇO DE 2019.



Carlos Antônio Takasaki
PRESIDENTE



LIFE INSTITUTO
CNPJ: 19.501.841/0001-00

INSTITUTO DA JOSÉ ALVES PINHAL, 215 - PARQUE PRIMAVERA
CEP - 14.600-000 - FONE 021-97931-4658

Referência: Chamamento Público nº 004/2019

PLANO DE TRABALHO PARA O PROJETO "VOLEI DE PRAIA - DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTO"

LOCAL DA EXECUÇÃO PROJETO	FAIXA ETÁRIA	DIAS / HORÁRIO		PROFESSOR	DURAÇÃO PROJETO
		3ª FEIRA	5ª FEIRA	QTDE	
SEDE LIFE INSTITUTO	08 a 10 anos	15 x 16 h	15 x 16 h	01	180 DIAS A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO
	11 a 14 anos	16 x 17h	16 x 17h		
	15 a 18 anos	17 x 18 h	17 x 18 h		
	9 a 10 anos	09 X 10	09 X 10		
	11 a 14 anos	10 X 11	10 X 11		
SEDE LIFE INSTITUTO	ADULTO	SEGUNDA A SEXTA FEIRA 07:00 X 09:00 H			

VALOR DO CONTRATO	RH	Qtde	Duração do Período/ meses	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	Coordenador do projeto	01	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Professor	01	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	
Estagiário	01	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	
Prestação de serviço de contabilidade	1	12	R\$ 214,17	R\$ 2.570,04	
VALOR TOTAL DO PROJETO					R\$ 50.570,00

São Joaquim da Barra - SP, 21 DE MARÇO DE 2019


CARLOS ANTONIO TAKASAKI
PRESIDENTE DA LIFE